



Art. 22. O ato de concessão, publicado em boletim interno, conterá os dados funcionais do servidor e a data do início da redução da jornada.

Parágrafo único. O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida, fixada no ato de concessão, vedada a concessão retroativa.

Capítulo V

Do banco de horas e do sobreaviso

Seção I

Do banco de horas

Art. 23. No interesse da Administração, como ferramenta de gestão, os dirigentes máximos dos órgãos e entidades poderão adotar o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para o serviço público.

§ 1º Nas situações de que trata o caput, serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor e as não trabalhadas como débito, contabilizadas no sistema eletrônico de apuração de frequência disponibilizado pelo Órgão Central do SIPEC.

§ 2º A permissão para realização de banco de horas é facultada à Administração Pública e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

§ 3º Os órgãos e entidades que desejarem implementar o banco de horas deverão utilizar o sistema de controle eletrônico diário de frequência - SISREF, disponibilizado pelo órgão central do SIPEC.

§ 4º Os órgãos e entidades que já possuem sistemas próprios de controle eletrônico de frequência deverão integrar seus sistemas ao SISREF para a adoção do banco de horas.

§ 5º Para fins de aferição do banco de horas, o sistema de controle eletrônico diário de frequência - SISREF conterá as seguintes funcionalidades:

I - compensação automática do saldo negativo de horas apurado com o saldo positivo existente no banco de horas; e
II - consulta do quantitativo de horas acumuladas.

Art. 24. As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;

II - a chefia imediata deverá previamente, por meio do SISREF, justificar a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em banco de horas; e

III - as horas armazenadas não poderão exceder:

- 2 (duas) horas diárias;
- 40 (quarenta) horas no mês; e
- 100 (cem) horas no período de 12 meses.

Art. 25. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:

- 24 (vinte e quatro) horas por semana; e
- 40 (quarenta) horas por mês.

Art. 26. É vedada a convocação de servidor para a realização das horas excedentes em horário noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por convocação justificada pelo Coordenador-Geral da unidade ou autoridade equivalente, ou, ainda, em razão da própria natureza da atividade.

Art. 27. Compete ao servidor que pretende se aposentar, ou se desligar do órgão ou entidade informar data provável à chefia imediata, visando usufruir o período acumulado em banco de horas.

Parágrafo único. Nas hipóteses contidas no caput, o servidor poderá utilizar o montante acumulado em um período único.

Art. 28. Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente, a utilização do banco de horas não deverá ser concedida:

I - ao servidor que tenha horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - ao servidor que cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;

III - ao servidor que acumule cargos, cuja soma da jornada regular e a do banco de horas ultrapasse o total de 60 (sessenta) horas semanais; e

IV - ao servidor ocupante de cargo de técnico de radiologia.

Parágrafo único. O banco de horas não será permitido ao servidor que faça jus à percepção do Adicional por Plantão Hospitalar, de que trata o art. 298 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, referente à mesma hora de trabalho.

Art. 29. As horas excedentes contabilizadas no Banco de Horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.

Seção II

Do sobreaviso

Art. 30. Considera-se sobreaviso o período em que o servidor público permanece à disposição do órgão ou entidade, em regime de prontidão, aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais de serviço, ainda que durante seus períodos de descanso, fora de seu horário e local de trabalho.

§ 1º Somente as horas efetivamente trabalhadas em decorrência do regime de sobreaviso poderão ser compensadas, na forma desta Instrução Normativa.

§ 2º É recomendável o estabelecimento prévio das escalas de sobreaviso com o nome dos servidores públicos que ficarão à disposição do órgão ou entidade para atender aos eventuais chamados.

§ 3º Em nenhuma hipótese as horas em regime de sobreaviso serão convertidas em pecúnia.

Capítulo VI

Dos regimes de trabalho e das jornadas especiais

Seção I

Das regras gerais

Art. 31. O servidor ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou função comissionada técnica submete-se ao regime de dedicação integral e poderá ser convocado além da jornada regular de trabalho, na hipótese em que o interesse da Administração assim o exigir.

Art. 32. Aos Ministros de Estado e aos titulares de órgãos essenciais da Presidência da República, seus respectivos Chefes de Gabinete e os titulares de cargos de Natureza Especial e respectivos Chefes de Gabinete é facultado autorizar jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais às secretárias que os atendam diretamente, observando, em cada caso, o limite máximo de 4 (quatro) servidores públicos nessa situação.

Art. 33. Ao servidor estudante que, comprovadamente, demonstrar incompatibilidade entre o horário escolar e o exercício de suas atribuições, será concedido horário especial.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, será exigida a compensação de horário no órgão ou na entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º A compensação de horário do servidor estudante não deverá ultrapassar mais do que duas horas além de sua jornada regular diária.

Art. 34. Também será concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividades, no horário de trabalho, sujeitas à percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC.

§ 1º Independentemente de as atividades ensejadoras da GECC serem realizadas no horário de trabalho ou não, o servidor somente poderá realizar até 120 (cento e vinte) horas de trabalhos anuais, acrescidas de mais 120 (cento e vinte) horas, em situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º O SISREF efetuará o registro das horas de trabalho relativas às atividades de GECC por servidor, para o controle dos limites de que trata o §1º.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 35. As horas de trabalho registradas em desconformidade com as disposições desta Instrução Normativa não serão computadas pelo sistema de controle diário de frequência, cabendo à chefia imediata a adoção das medidas cabíveis à sua adequação.

Art. 36. Poderá haver a liberação do servidor público para participar de atividades sindicais, desde que haja a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 37. A utilização das folgas relativas aos trabalhos prestados à Justiça Eleitoral deve ser definida entre o servidor público e a chefia imediata e, em caso de divergência, devem-se observar as disposições da Resolução TSE nº 22.747/2008.

Art. 38. Observado o disposto nesta Instrução Normativa, o dirigente máximo do órgão ou entidade deverá editar ato com critérios e procedimentos específicos à jornada de trabalho, a fim de adequá-lo às peculiaridades de cada unidade administrativa.

Art. 39. Os órgãos setoriais, seccionais ou correlatos do SIPEC deverão observar as determinações contidas na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 7, de 17 de outubro de 2012, quando da realização de consultas ao órgão central do SIPEC, relacionadas à orientação e ao esclarecimento de dúvidas concernentes à aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

(* Republicada por ter saído no DOU nº 177, Seção 1, pág. 100, de 13/09/2018, com incorreção no original.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 9.597, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a necessidade de compatibilizar o cronograma de arrecadação das fontes 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, 72 - Outras Contribuições Econômicas e 80 - Recursos Próprios Financeiros, com o atendimento de despesas já comprometidas, no âmbito da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC;

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito suplementar, cuja programação a ser cancelada, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, possui fonte de recursos incompatível e/ou com especificidades em sua execução, em relação à programação da ação "Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais", a ser suplementada na Administração direta do Ministério da Educação;

Considerando a frustração da fonte 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativo à fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, para o atendimento de despesas referentes à Administração da Unidade, no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro; e

Considerando a frustração da fonte 50, e a possibilidade de uso da fonte 18 - Receitas de Concursos de Prognósticos, para garantir a execução de diversas despesas prioritárias, no Fundo Nacional de Cultura, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne à Presidência da República e aos Ministérios da Educação; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e da Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias										VALOR		
			S	E	N	G	P	R	O	M	I	F			
			F	D	D	P	D	U	T	E					
0999			Reserva de Contingência										8.600.000		
			Operações Especiais												
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira													8.600.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas													8.600.000
2025			Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia										6.800.000		
			Atividades												
24 722	2025 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação													6.800.000
24 722	2025 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional													6.800.000
			F	3	2	90	0	280							3.400.000
			F	4	2	90	0	172							3.400.000
2101			Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República										10.600.000		
			Atividades												
24 122	2101 2000	Administração da Unidade													6.600.000



24 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	172	6.600.000
24 722	2101 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal							4.000.000
24 722	2101 2675 0001	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional	F	3	2	90	0	280	2.000.000
			F	4	2	90	0	172	2.000.000
TOTAL - FISCAL									26.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D			T	E	
2080		Educação de qualidade para todos												18.000.000
		Atividades												
12 363	2080 20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica												9.000.000
12 363	2080 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional	F	3	2	90	8	113						9.000.000
		Operações Especiais												
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica												9.000.000
12 368	2080 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	F	3	2	40	8	100						9.000.000
TOTAL - FISCAL														18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														18.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D			T	E	
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços												1.484.591
		Atividades												
22 122	2121 2000	Administração da Unidade												1.484.591
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	374						1.484.591
TOTAL - FISCAL														1.484.591
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.484.591

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D			T	E	
0999		Reserva de Contingência												17.200.000
		Operações Especiais												
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira												17.200.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F	9	0	99	0	150						17.200.000
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento												17.200.000
		Atividades												
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira												8.200.000
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	2	50	0	118						929.900
			F	3	2	90	0	118						6.270.100
			F	4	2	90	0	118						1.000.000
13 391	2027 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro												4.500.000
13 391	2027 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional	F	3	2	40	0	118						1.500.000
			F	3	2	90	0	118						1.000.000
			F	4	2	90	0	118						2.000.000
		Projetos												
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais												4.500.000
13 392	2027 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	40	0	118						800.000
			F	4	2	30	0	118						1.600.000
			F	4	2	40	0	118						1.600.000
			F	4	2	90	0	118						500.000
TOTAL - FISCAL														34.400.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														34.400.000



ANEXO II

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0999 Reserva de Contingência									8.600.000
Operações Especiais									
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							8.600.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							8.600.000
			F	9	0	99	0	172	8.600.000
2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia									6.800.000
Atividades									
24 722	2025 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação							6.800.000
24 722	2025 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional							6.800.000
			F	3	2	90	0	172	1.400.000
			F	3	2	90	0	250	2.000.000
			F	4	2	90	0	280	3.400.000
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República									10.600.000
Atividades									
24 122	2101 2000	Administração da Unidade							6.600.000
24 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.600.000
			F	3	2	90	0	250	6.600.000
24 722	2101 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal							4.000.000
24 722	2101 2675 0001	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	172	2.000.000
			F	4	2	90	0	280	2.000.000
TOTAL - FISCAL									26.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2080 Educação de qualidade para todos									18.000.000
Atividades									
12 363	2080 20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica							9.000.000
12 363	2080 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							9.000.000
			F	3	2	90	8	100	9.000.000
Operações Especiais									
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							9.000.000
12 368	2080 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							9.000.000
			F	3	2	40	8	113	9.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
2121 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços									1.484.591
Atividades									
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							1.484.591
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.484.591
			F	4	2	90	0	263	1.484.591
TOTAL - FISCAL									1.484.591
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.484.591

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0999 Reserva de Contingência										17.200.000
			Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira								17.200.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas								17.200.000
			F	9	0	99	0	118	17.200.000	
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento										17.200.000
			Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira								8.200.000
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional								8.200.000
			F	3	2	50	0	150	929.900	
			F	3	2	90	0	150	6.270.100	
			F	4	2	90	0	150	1.000.000	
13 391	2027 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro								4.500.000
13 391	2027 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional								4.500.000
			F	3	2	40	0	150	1.500.000	
			F	3	2	90	0	150	1.000.000	
			F	4	2	90	0	150	2.000.000	
			Projetos							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais								4.500.000
13 392	2027 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional								4.500.000
			F	3	2	40	0	150	800.000	
			F	4	2	30	0	150	1.600.000	
			F	4	2	40	0	150	1.600.000	
			F	4	2	90	0	150	500.000	
TOTAL - FISCAL									34.400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									34.400.000	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 9.509, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, previstas nos arts. 1º, inciso II e 56, incisos I e XXIII, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e dando cumprimento ao estabelecido na Portaria Interministerial nº 210, de 13 de junho de 2014, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04905.001084/2018-01, resolve:

Art. 1º declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de Comunidade Quilombola, o imóvel da União de 2.502,0437 hectares, localizado no município de Araguatins - TO, denominado Ilha de São Vicente, classificado como ilha fluvial de domínio da União.

Parágrafo Único. O imóvel da União de que trata o caput está incorporado ao Patrimônio da União sob RIP nº 9243.0100002-03, por força da Lei e em conformidade com o que consta do Processo nº 04905.001084/2018-01, apresentando as características e confrontações conforme memorial descritivo disponível para consulta no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/pdisp-comunidades-tradicionais>

Art. 2º O imóvel descrito é de interesse do serviço público na medida em que será destinado à regularização fundiária de interesse social em favor da Comunidade Quilombola Ilha de São Vicente no âmbito da Portaria Interministerial MP/MDA 210, de 13 de junho de 2014, beneficiando cerca de 48 famílias quilombolas.

Art. 3º A SPU/TO dará conhecimento do teor desta Portaria ao Cartório de Ofício de Registro de Imóvel e à Prefeitura Municipal de Araguatins.

Art. 4º Fica o INCRA autorizado a atuar em nome da União para fins de regularização fundiária do imóvel descrito no Art. 1º, perante cartórios e entidades governamentais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 9.614, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04926.000307/2012-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, do imóvel da União, com área de 2.551,99 m², localizado no lote nº 12 da quadra nº 02, da Rua José Nascimento, s/nº, naquele Município, e matriculado sob p nº 24.810, Livro nº 2, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço/MG.

Art. 2º A doação que se refere o art. 1º destina-se à regularização da quadra esportiva Agenor Matias Lemos.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo-se automaticamente o imóvel ao patrimônio da União se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º A presente doação não exime o Município de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 9.571, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, pág. 75, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398/87, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98 e os elementos que integram o processo nº 04911.000586/2018-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, a iniciar as obras de recuperação e melhoria da orla do Balneário Belém-Brasília, no município de Guadalupe, Estado do Piauí, totalizando área de 13.676,00m². A área pertence à União por encampação e encontra-se registrada junto ao Cartório do Registro Imobiliário da Comarca de Guadalupe-PI no Livro 2-H, fls. 225v, matrícula 3.035, cujos limites são definidos pela seguinte poligonal: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.251.603,7524m e E 657.946,9357m; deste, segue confrontando com AÇUDE DE BOA ESPERANÇA, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°47'17" e 34,507 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.251.638,1170m e E 657.943,8010m; 86°44'33" e 12,427 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.251.638,8232m e E 657.956,2078m; 9°35'11" e 70,137 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.251.707,9810m e E 657.967,8880m; 343°31'51" e 40,286 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.251.746,6140m e E 657.956,4670m; 304°04'04" e 39,470 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.251.768,7240m e E 657.923,7710m; 227°42'12" e 47,674 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.251.736,6410m e E 657.888,5080m; deste, segue confrontando com Área da União, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°24'29" e 50,566 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.251.730,8360m e E 657.838,2760m; 234°19'16" e 25,727 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.251.715,8312m e E 657.817,3784m; 166°41'48" e 39,905 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.251.676,9968m e E 657.826,5608m; 131°41'48" e 53,815 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.251.641,2000m e E 657.866,7430m; 64°30'41" e 52,373m até o vértice 12, de coordenadas N 9.251.663,7380m e E 657.914,0190m; 164°36'25" e 64,233 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.251.601,8092m e E 657.931,0690m; 83°01'05" e 15,985m até o vértice 1, de coordenadas N 9.251.603,7524m e E 657.946,9357m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de